



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrito Federal Alírio Neto

PL 2664 /2001

PROJETO DE LEI N.º

(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida à CEOF e CCI.

Em, 12 / 12 / 01.

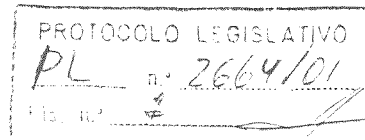
Dispõe sobre a quitação de
débito de imóveis com
precatórios.

Itamar P. de Almeida
Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os servidores públicos civis e militares do Distrito Federal poderão quitar ou abater o saldo devedor de seus débitos remanescentes dos imóveis adquiridos junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação ou de seus órgãos antecessores, através da utilização de precatórios devidamente protocolados.

Art. 2º A transferência temporária da dívida para o Tesouro do Governo do Distrito Federal deverá contar com a anuência da instituição credora, da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Procuradoria Geral do Distrito Federal.



Art. 3º O servidor interessado em quitar ou abater o saldo devedor de seu financiamento habitacional, deverá requerer do Presidente do Tribunal responsável pela decisão exequenda, que emita certidão onde conste o valor do precatório devidamente atualizado, para fundamentar seu requerimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

§1º De posse da certidão referida no caput deste artigo, o servidor apresentará requerimento escrito à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que formará processo a ser encaminhado às demais instâncias administrativas referidas no artigo 2º, visando a sua aprovação.

§ 2º Aprovada a quitação ou o abatimento do saldo devedor do financiamento habitacional, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá:

a) em caso de quitação, liberar em favor do servidor, os documentos necessários à escrituração definitiva do imóvel no cartório competente; e

b) em caso de abatimento de parte do saldo devedor, proceder imediatamente o recálculo das parcelas restantes do financiamento.

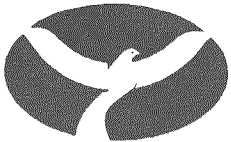
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2664/01
02

É grande o número de servidores públicos civis e militares que ganharam ações na Justiça contra o GDF e que estão aguardando o

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

pagamento de precatórios. Da mesma forma, muitos desses servidores têm débitos remanescentes de imóveis adquiridos por meio de financiamentos obtidos junto à antiga SHIS e ao também extinto IDHAB, hoje sucedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, cuja quitação ou abatimento de débito poderiam ser efetuados por meio dos precatórios que eles têm a receber. Esta providência beneficiaria ambas as partes.

Por tratar-se de medida de largo alcance social, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista.

